

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 138 A DE 2016

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala dos Sessões, em 21/09/2016

  
Secretário

(Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.635, de 18 de maio de 2004).

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

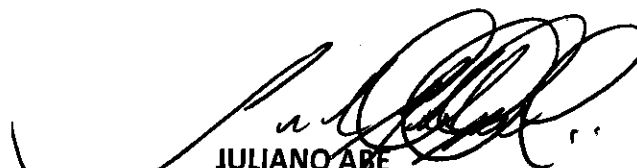
**Art. 1º** – A ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.635, de 18 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“(Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA).”**

**“Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.520.913/0001-90, com sede e foro nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes, na Avenida Prefeito Maurilio Souza Leite Filho, nº 2661, no bairro Vila Caputera.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 30 de agosto de 2016.

  
JULIANO ABE  
Vereador – PSD



**Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**  
Estado de São Paulo



**L E I N° 5.635, DE 18 DE MAIO DE 2.004**

(Declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Parque Olímpico - AMPO).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Parque Olímpico - AMPO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.520.913/0001-90, com sede e foro nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, sito na Rua Elbio Federice Pacheco, nº 1.020, bairro Parque Olímpico.

**Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de maio de 2.004, 443° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**EDSON CAMILLO**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de maio de 2.004, 443° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR DR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI TEIXEIRA)**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



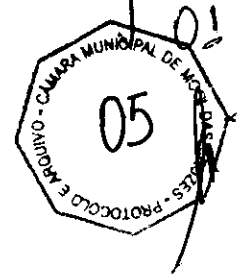
		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.520.913/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/03/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV PREFEITO MAURILIO SOUZA LEITE FILHO</b>	NÚMERO <b>2661</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>08.725-650</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CAPUTERA</b>	MUNICÍPIO <b>MOGI DAS CRUZES</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCOTEC@FISCOTEC.CNT.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4799-9323 / (11) 4799-0741</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/08/2016** às **15:29:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/08/2016



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
 PARQUE DA ALEGRIA  
 CNPJ N.º 04.520.913/0001-90  
 AV. PREFEITO MAURÍLIO DE SOUZA LEITE FILHO, N.º 2661  
 BAIRRO VILA CAPUTERA  
 MOGI DAS CRUZES-SP  
 CEP 08725-650  
 TEL. 4722-6008

ILMO SR. OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
 JURÍDICAS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

**Solange de Sousa:** brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n.º 30.379.966-3 e CPF n.º 220.557.528-71, residente e domiciliada na Rua Gervásio Maria Pinheiro, n.º 278, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 08746-085, representante legal e Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.520.913/0001-90, situada na cidade de Mogi das Cruzes-SP, na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661, Bairro Vila Caputera – CEP 08725-650, vem requerer nos termos do artigo 121 da Lei n.º 6.015/73 e da Lei n.º 10.406/2002, o seguinte registro:

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01/06/2016, COM AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES:**

- a) Mudança da denominação social;
- b) Retirada de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal para concluir o período de 31/07/2015 a 30/07/2018;
- d) Reformulação integral do estatuto social;
- e) alteração do nome do Bairro para Vila Caputera;

Para tanto, segue em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,  
 Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 02 de junho de 2016.

*Solange de Sousa*

Solange de Sousa  
 Presidente

CMMC	
Setor	SECRETARIA GERAL Adm.
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	19 / 08 / 16
Servidor	<i>[Assinatura]</i> RGF 739

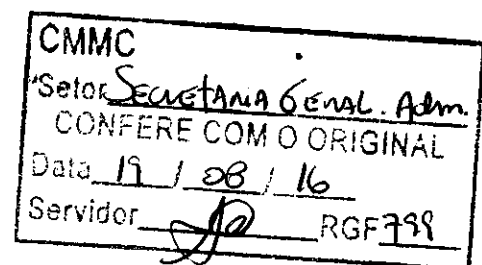
**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE OLÍMPICO**  
 CNPJ N.º 04.520.913/0001-90  
 AV. PREFEITO MAURÍLIO DE SOUZA LEITE FILHO, N.º 2661  
 BAIRRO PARQUE OLÍMPICO  
 MOGI DAS CRUZES-SP  
 CEP 08725-650  
 TEL. 4722-6008

**EDITAL****DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE OLÍMPICO**, a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 01 de junho de 2016, na sede situada na cidade de Mogi das Cruzes-SP, na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661, Bairro Parque Olímpico – CEP 08725-650.

A 1º Convocação será às 15:30 h, com a presença de metade mais um dos sócios, caso a Assembleia não seja instalada em 1ª convocação, a 2ª convocação será às 16:00 h, quando será instalada com qualquer número de sócios, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Mudança da denominação social;
- b) Retirada de membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal para concluir o período de 31/07/2015 a 30/07/2018;
- d) Reformulação integral do estatuto social;
- e) Alteração do nome do Bairro para Vila Caputera.

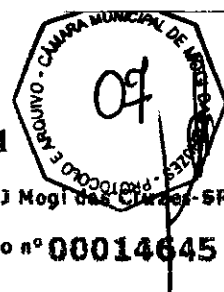


Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2016

*Solange de Sousa*

Solange de Sousa  
 Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE OLÍMPICO  
 CNPJ N.º 04.520.913/0001-90  
 AV. PREFEITO MAURÍLIO DE SOUZA LEITE FILHO, N.º 2661  
 BAIRRO PARQUE OLÍMPICO  
 MOGI DAS CRUZES-SP  
 CEP 08725-650  
 TEL. 4722-6008



03

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

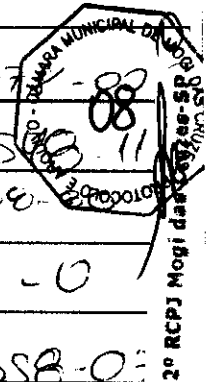
Registro nº 00014645

CMMC  
 Setor Secretaria Geral Adm.  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Data 19/08/16  
 Servidor Je RGF 799

LISTA DE PRESENÇA  
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
 01/06/2016

SÃO PAULO

NOME	RG	CPF
Solange de Souza	303799663	22055752871
Vilma Ap <sup>ta</sup> da Silva	237507687	27915900803
Sorailton C. Pereira	46581870	40513538852
Amandas P. de Vitoria	40.979.468-5	428.482.068-02
Cyrcene Alves dos Santos	30.732.899-5	287.310.668-95
Jenica Lúcia M. Gomes	45.745.957-8	362.683.668-16
Austriane Ap <sup>ta</sup> de Souza	29.420.548-2	293.532.538-96
Klaus S. de Almeida Costa	28.189.587-9	305559.928-45
Patrícia Cristina Silva	23740641-0	246.422.958-01
Ruteily Alves de Almeida	36.733963.8	43138452533
Ellen Ap <sup>ta</sup> V. Barreto	42.960.846-4	344.506.248-07
Natali da C. Pereira	44714459-5	390139758-28
Tânia Ap <sup>ta</sup> dos Santos	43350.453-3	344839.738-51
Vivian S. Silva	56130047-1	467.067.218-59
Letícia D. L. Silva	42390356-4	367.241.698-99
Carla Regina de S.	44196213-0	432.201.748-76
Karen Ap <sup>ta</sup> Arango	43.634503-1	948.003.168-48
Renata Ap <sup>ta</sup> de S. M. Nazareno	41416385-9	425.558.428-10
Larissa J. de Siqueira	38031858-1	457.998.098.07
Orlene C. de Paula Pereira Conceição	42463390-5	442.625.688-73
Renata Cristina dos Santos Silva	33.111.683-2	323.911.428-34
Gilene R. de S. Gonçalves	329663483	057796.996.07



2º RCPJ Mogi das Cruzes - SP

Thomaz Paulo de Aguiar	46.390.221-2	388.365.07
Pray Jones	20.904.349-0	108.655.5
Yaxxelles	42.195.623-9	344.636.200
Alaiana Sampine	286162.93809	32621519-0
Thales Gustavo Lopes	56.418.169-7	459.482.358-0
Vanilly Santos Fene	40.873.343-3	326.344.708-43
Aluizio Custino Aze	45.382.007-4	39090318895
Gláucia PR Naudó	35.232.045-X	344.657.548-09
Stefani Ferreira	41.137.468-0	421.586.948-07
Amanda Camargo	34.111.069-3	299593788-70
Rosa Maria	20.566.564	293.098.398-13
Maria Luísa T.	37.874.019-2	336.787.628-32
Jairo Elton Lima	32.425.087-3	289.165.808.62
Julba S.M. Camargo	48.805.166-6	388.783.908-01
Roselinda C.A. Costa	35.174.874-X	318.574.088-29
Rosana Cup. V. Band	29.209.325-1	310.199.668-66
JANESSA SOM GUZ	47.281.446-1	386.777.668-71
Elaine Araújo	29.419.003-X	277.198.028.29
Valquiria Pa Felix Cruz	20.161.508-03	154.385.578.45
Cynthia K de Oliveira	49.973.321-6	431.066.328-10
Jackeliney A. do Prado	47.349.274-X	403.348.058-10
Samula de O.M. Nunes	41.404.578-6	303.067.088-09
Camille da Silva Campos	42.390.792-X	367.417.748-07
Fernanda de Moura Camargo	50.512.100-1	388.703.825-92
Integrabile Fernandes	37.928.188-5	341.743.538-24
Carmanda G. Alves	49.210.610-7	395.538.708.99
Emerson de Almeida	47.329.391	387.822.558-02
Francisli do Carmo	32.300.576-4	254.629.268.47
Robery Quinich	42.107.852	380.775.666-34
Lucas de S. Gonçalves	43.350.584-9	346.313.348.50
Francine C.S. Tez Tonas	27.626.065-X	212.907.968-81

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
Conte com o original  
Em 15/08/11

Uai...  
do  
lat



Mogi das Cruzes, 30 de março de 2016

CMMC	
Setor <u>Secretaria Geral Adm.</u>	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	<u>19/08/16</u>
Servidor	<u>[assinatura]</u> RGF <u>788</u>

À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE OLÍMPICO

Sra. Solange de Sousa  
Presidente

**Ref.: Pedido de renúncia de cargo de diretoria e conselho fiscal**

**Isaias Lima Maciel**, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG n.º 18.749.737 e CPF n.º 074.149.168-04, residente e domiciliado na Rua José Cândido, 30, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08746-020 – **Cargo: Vice Presidente;**

**Janaina Candido Maciel**, brasileira, solteira, auxiliar de desenvolvimento infantil, portadora do RG n.º 47.435.673-5 e CPF n.º 401.494.298-86, residente e domiciliada na Rua José Cândido, 30, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08746-020 – **Cargo: Primeira Secretária;**

**Eziel Lima Maciel**, brasileiro, casado, ajudante de produção, portador do RG n.º 23.750.139-X e CPF n.º 135.551.968-39, residente e domiciliado na Rua Kazumo Sumizono, 121, Santa Tereza, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08743-140 – **Cargo: Segundo Tesoureiro;**

**Natanael Silvestre da Silva**, brasileiro, casado, zelador, portador do RG n.º 9.621.541-0 e CPF n.º 996.655.658-34, residente e domiciliado na Rua Elbio Frederico Pacheco, 938, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08746-020 – **Cargo: Primeiro Conselheiro.**

Pela presente, comunicamos a V.Sa., que estamos renunciando aos cargos de diretoria e conselho fiscal, que ocupamos desde 31/07/2015.

Neste ensejo, informamos que as razões que nos levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

*Janaina Candido*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*Eziel Lima Maciel*

Dessa forma, ratificamos nossa decisão conforme exposto acima, e, neste ato agradecemos a oportunidade que nos foi concedida nesta associação.



CMMC
Setor <u>SECRETARIA GERAL - ADM.</u>
CONFERE COM O ORIGINAL
Data <u>19/08/16</u>
Servidor <u>40</u> RGF <u>78</u>

Atenciosamente,

**Isaias Lima Maciel**

Janaina Candido  
**Janaina Candido Maciel**

Eziel Lima Maciel  
**Eziel Lima Maciel**

Natanael S. da Silva  
**Natanael Silvestre da Silva**

PAULO

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE OLÍMPICO**  
 CNPJ N.º 04.520.913/0001-90  
 AV. PREFEITO MAURÍLIO DE SOUZA LEITE FILHO, N.º 2661  
 BAIRRO PARQUE OLÍMPICO  
 MOGI DAS CRUZES-SP  
 CEP 08725-650  
 TEL. 4722-6008



CMMC	
Setor <u>SECRETARIA GERAL ADM</u>	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data <u>17/08/16</u>	
Servidor <u>JO</u>	RCF <u>789</u>

ATA

**DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE**  
**01/06/2016**

Em primeira convocação no dia 01 de junho de 2016, às quinze e trinta (15:30) horas na sede da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE OLÍMPICO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.520.913/0001-90, situada na cidade de Mogi das Cruzes-SP, na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661, Bairro Parque Olímpico, CEP 08725-650, reuniram-se os associados com a presença da maioria absoluta, todos identificados respectivamente em listas de presença devidamente assinadas, o qual, fica fazendo parte integrante desta ata, nos termos do estatuto em vigor, para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberarem sobre:

- a) Mudança da denominação social;
- b) Retirada de membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal para concluir o período de 31/07/2015 a 30/07/2018;
- d) Reformulação integral do estatuto social;
- e) Alteração do nome do Bairro para Vila Caputera.

Assumiu a presidência da Assembleia a Sra. Solange de Sousa, que convidou a Sr. Francislei do Carmo para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

Ao constatar o quórum estabelecido no estatuto social em vigor a Sra. Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e com a palavra, esclareceu sobre os seguintes assuntos:

- a) Mudança da denominação social;

Logo em seguida foi colocado para discussão e votação, a necessidade de mudança da denominação social da ASSOCIAÇÃO, o qual foi apresentado o seguinte nome:

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA**

*Solange*

*Francislei*

Após sua apresentação, tendo havido as explicações, foi aprovado por unanimidade dos presentes a nova denominação social.



**b) Retirada de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;**

Com a palavra a Sra. Presidente, comunica o pedido renúncia de membros da diretoria e do conselho fiscal, conforme carta de renúncia anexa. Adiante segue relacionados os referidos membros e cargos: **Isaias Lima Maciel**, ocupava o cargo de Vice-Presidente; **Janaina Candido Maciel**, ocupava o cargo de Primeira Secretária, **Eziel Lima Maciel**, ocupava o cargo de Segundo Tesoureiro e **Natanael Silvestre da Silva**, ocupava o cargo de primeiro Conselheiro.

Após a apresentação dos nomes, foi deliberado por decisão unânime de todos os associados presentes. Por fim, o Presidente agradeceu aos referidos membros pelos trabalhos prestados junto a ASSOCIAÇÃO;

**c) Eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal para concluir o período de 31/07/2015 a 30/07/2018;**

Foi esclarecido sobre a necessidade da eleição dos novos membros dos Cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, tendo em vista que alguns cargos ficaram vagos em razão da saída de alguns membros da diretoria e conselho fiscal.

Apresentado à Assembleia os candidatos, aos cargos ora vagos, foi dado início ao pleito eletivo. Após a votação, o resultado foi divulgado pela Sra. Presidente, sendo que, os novos membros eleitos tomarão posse de imediato nos seus respectivos cargos, cujo mandato terminará em 30 de julho de 2018.

Seguem relacionados abaixo a composição dos cargos, nomes e qualificações dos membros:

**Presidente: Solange de Sousa**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 30.379.966-3 e CPF n.º 220.557.528-71, residente e domiciliada na Rua Gervásio Maria Pinheiro, n.º 278, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 08746-085;

**Vice-Presidente: Francislei do Carmo**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG: 32.300.576-7 e CPF 254.629.268-47, residente e domiciliada na Rua Sebastião Francisco da Costa, 120 – Vila Municipal, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08747-025;

**Primeira Secretária: Amanda de Sousa Peixoto Oliveira**, brasileira, solteira, coordenadora administrativa, portadora do RG n.º 40.979.468-5 e CPF n.º 428.482.068-02, residente e domiciliada na Rua Santa Helena, 518, casa 01, Vila Sagrado Coração de Maria, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 08742-150;

**Segundo Secretário: Marcio de Oliveira Lopes**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG n.º 23.296.528-6 e CPF 139.111.868-51, residente e domiciliado na Rua Jardelina de Almeida Lopes, n.º 1.585, Parque Santana, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-805;

**Primeira Tesoureira: Catarina Aparecida Duarte dos Santos**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG n.º 20.904.493-7 e CPF n.º 061.597.898-30, residente e

*Handwritten signature*

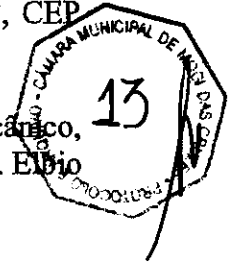
CMMC	
Setor <u>SECRETARIA GERAL ADM.</u>	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	<u>R / 08 / 16</u>
Servidor	<u>[assinatura]</u> RGE 799

*Handwritten signature*

09

domiciliada na Rua Antônio Curvelo, n.º 02, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08746-150;

**Segundo Tesoureiro: Lonielton Carlos Pereira**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG n.º 46.581.870 e CPF n.º 405.135.388-52, residente e domiciliado na Av. Elbio Frederico Pacheco, 1028, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 08746-000;



**Conselho Fiscal:**

**Primeiro Conselheiro: Vilma Aparecida da Silva**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 23.750.768-7 e CPF: 279.159.008-03, residente e domiciliada na Rua Unicor, 772, Vila Brasileira, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 08738-300

**Segundo Conselheiro: Gustavo da Silva**, brasileiro, casado, servente de pedreiro, portador do RG n.º 39.439.209-7 e CPF n.º 032.647.384-06, residente e domiciliado na Rua Francisco Solano dos Santos, 162, Vila Municipal, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08725-000;

**Terceiro Conselheiro: Jussara Glória Pereira**, brasileira, solteira, cozinheira, portadora do RG n.º 20.039.065 e CPF n.º 091.655.938-63, residente e domiciliada na Rua Gervasio Maria Pinheiro, n.º 329, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08746-085.

**d) Reformulação integral do estatuto social;**

A presidente fez uma exposição de motivos, esclarecendo sobre a importância de a ASSOCIAÇÃO ter um Estatuto atualizado e adequando-o com a legislação vigente.

A Presidente apresentou uma minuta de Estatuto Social, que foi lida ponto a ponto, constando seu inteiro teor em documento anexo.

Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, foi aprovado por unanimidade dos presentes a reforma do Estatuto social em questão, cuja nova redação está no documento anexo.

**e) Alteração do nome do Bairro para Vila Caputera.**

Finalmente foi esclarecido sobre a importância de se fazer constar em todos os documentos da Associação o nome correto do Bairro conforme o CEP.

Após os esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade, ficando, portanto, constando como Bairro Vila Caputera - CEP 08725-650.

Concluídos os trabalhos, a Sra. Presidente, passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifestação, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, como secretária que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos Órgão Público competente, para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Fica autorizado o Sr. Oficial do 2º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Mogi das Cruzes-SP a promover a devida averbação deste Instrumento a margem do Registro primitivo.

CMMC
Setor <u>SECRETARIA GERAL Adm.</u>
CONFERE COM O ORIGINAL
Data <u>19 / 08 / 16</u>
Servidor <u>AO</u> RGF <u>RS</u>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

A presente ata será lavrada em 3 (três) vias, assinadas por mim e a Sra. presidente.

Segue também a lista de presença assinada com a aprovação dos associados sobre todos os assuntos deliberados no presente instrumento.



Mogi das Cruzes, 01 de junho de 2016.

CMMC	
Setor <u>Secretaria Geral Adm</u>	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	<u>19 / 08 / 16</u>
Servidor	<u>40</u> RGF <u>789</u>

Solange de Sousa  
**Solange de Sousa**  
**Presidente**

Francislei Carmo  
**Francislei do Carmo**  
**Secretária**

*Francis*

*[Handwritten mark]*



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA**  
 CNPJ N.º 04.520.913/0001-90  
 AV. PREFEITO MAURÍLIO DE SOUZA LEITE FILHO, N.º 2661  
 BAIRRO VILA CAPUTERA  
 MOGI DAS CRUZES-SP  
 CEP 08725-650  
 TEL. 4722-6008

CMMC	
Setor <i>SECRETARIA GENL Adm</i>	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	<i>19/08/16</i>
Servidor	<i>AO</i> RCF <i>799</i>

**Capítulo I**  
**Da Constituição e Finalidade**

**Seção I**  
**Da Constituição**

**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA**, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.520.913/0001-90, situada na cidade de Mogi das Cruzes-SP, na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661, Bairro Vila Caputera – CEP 08725-650, fundada em 07 de março de 1997, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de assistência social voltado para a educação, com atuação no âmbito do município de Mogi das Cruzes-SP, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**Parágrafo único** – A Associação Parque da Alegria, é a mantenedora dos seguintes estabelecimentos:

a) Unidade I – CEI – “Parque da Alegria”- Centro de Educação Infantil Comunitário **Dra. Anna Becker Sálem**, localizada na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661, Bairro Vila Caputera – CEP 08725-650;

b) Unidade II – CEI – “Parque da Alegria”- Centro de Educação Infantil Comunitário **Vereador Wilson Salomão Cury**, localizada na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2151, Bairro Vila Caputera – CEP 08725-650.

**Seção II**  
**Da Finalidade**

**Artigo 2º** – A ASSOCIAÇÃO, tem por objetivo desenvolver atividade educacional voltada a creche e educação infantil, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público, comunidade, escola e família.

**Artigo 3º** – Constitui finalidade específica da ASSOCIAÇÃO a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de ações, que é caracterizada principalmente por:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



I - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - proporcionar assistência ao menor carente e idoso carente, ajudando a integração social da família;

III - manter a assistência à creche e a outros estabelecimentos que a ASSOCIAÇÃO vier fundar;

IV - promover educação infantil na creche considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional;

V - considerar que a criança e o jovem são sujeitos em formação e, por isso, mercedores de práticas educativas diferenciadas;

VI - prestar, ainda, assistência moral e material gratuita às famílias necessitadas, na medida de suas possibilidades;

VII - realizar parcerias com entidades afins;

VIII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais priorizados através da assistência ao menor desamparado;

IX - reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e ou reparos referentes à urbanização e infraestrutura em benefício da comunidade;

X - planejar e promover atividades que tenham como objetivo atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;

XI - colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infraestrutura urbana;

XII - promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população;

XIII - colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à população;

XIV - trabalhar junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente amparando-se na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1992, para a integração da Criança e do Adolescente na Comunidade, promovendo o seu bem-estar social, lazer, cultura e recreação através de meios adequados (próprios) da ASSOCIAÇÃO ao seu alcance ou subvenções públicas;

XV - através de convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, empresas ou entidades governamentais nacionais e internacionais, dar efetiva assistência social aos idosos e famílias carentes no Bairro e no Município de Mogi das Cruzes, com cestas básicas, remédios e regularização de documentos;

XVI - participar de todas as campanhas de Educação, Saúde, recreativas esportivas promovidas pelo Município;

XVII - integrar a Defesa Civil do Município;

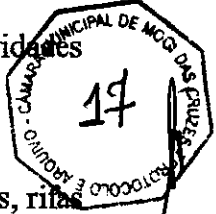
XVIII - participar dos Conselhos Municipais legalmente constituídos, quando convidados;

*Assunto*

CMMC
Sector <i>SECRETARIA GERAL Adm</i>
CONFERE COM O ORIGINAL
Data <i>19/10/8/16</i>

*SJ* *[assinatura]*

XIX - desenvolver programas educacionais, apresentando relatórios das atividades desenvolvidas e informando número de crianças assistidas;



**Artigo 4º** - A ASSOCIAÇÃO poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Artigo 6º** - A entidade poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

## Capítulo II Dos associados

CMMC
Setor <u>SECRETARIA GERAL Adm</u>
CONFERE COM O ORIGINAL
Data <u>19 / 08 / 16</u>
Servidor <u>JO</u> RGF <u>798</u>

**Artigo 8º** - O quadro social da ASSOCIAÇÃO compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, qualificados em categorias dentro da ASSOCIAÇÃO e que contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade, como segue:

**Parágrafo único:** - É ilimitado o número de associados, e todos poderão contribuir financeiramente com a ASSOCIAÇÃO, distinguidos nas seguintes categorias (fundadores, contribuintes, efetivos, beneméritos e honoráveis).

a) **Associados Fundadores:** - Os inscritos na data de constituição, em 07/03/1997;

b) **Associados Contribuinte:** - Qualquer habitante do município que se vincule à ASSOCIAÇÃO contraindo a obrigação de pagar mensalidades e ou taxas fixadas pela ASSOCIAÇÃO, em assembleia geral;

c) **Associados Efetivos:** - Os admitidos após a data de constituição;

d) **Associados Beneméritos:** - São aqueles a quem a ASSOCIAÇÃO deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade, com aprovação da Assembleia Geral;

e) **Associados honoráveis:** - os propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

*Pegano*

*SLB*

*RT*

14

**Capítulo III**  
**Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Seção I**  
**Dos direitos**



**Artigo 9º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

**I** - frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO;

**II** - participar de suas atividades, bem como de atos solenes e comemorativos;

**III** - participar das Assembleias Gerais e exercer o poder de votar e ser votado;

**IV** - propor candidatos a associados, assinando as respectivas propostas;

**V** - ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;

**VI** - propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para comunidade;

**VII** - recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;

**VIII** - requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;

**IX** - solicitar esclarecimentos sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da ASSOCIAÇÃO;

**X** - Beneficiar-se dos serviços da ASSOCIAÇÃO e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;

**XI** - A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

**Parágrafo único:** - Os direitos estabelecidos nos itens III, IV, V, VII, VIII e IX deste artigo são exclusivos dos associados fundadores, efetivos e contribuintes;

**Seção II**  
**Dos Deveres**

**Artigo 10** - São deveres dos associados:

**I** - cumprir as disposições Estatutárias e o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

**II** - acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;

CMMC	
Sector	Secretaria Geral Adm
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	19/08/16
Servidor	RGF 799

*Scalano*

*Scalano*

*[Signature]*

MOGI DAS CRUZES - SP

URÍDICAS  
DE SÃO PAULO

NOTA  
18  
CRUZES

III - cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a entidade se propõe;

IV - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;

V - realizar ativamente bens e serviços e cumprir dentro dos prazos previstos pela ASSOCIAÇÃO o pagamento das mensalidades e ou taxas fixadas pela ASSOCIAÇÃO.



SOAS JURÍDICAS  
Mogidade  
de Mogi  
do Estado  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Capítulo IV Da Responsabilidade e Exclusão

### Seção I Da Responsabilidade

**Artigo 11** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo único:** - Os associados membros da Diretoria respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abusos da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

### Seção II Da Exclusão

CMMC	
Setor <u>Secretaria Geral Adm</u>	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	<u>05/10/16</u>
Servidor	<u>RF</u> RGF <u>77</u>

**Artigo 12** Será excluído da ASSOCIAÇÃO e perderá a condição de associado, aquele que:

I - causar dano moral ou material a ASSOCIAÇÃO;

II - não comparecer às reuniões da ASSOCIAÇÃO com regularidade, sendo três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano;

III - servir-se da ASSOCIAÇÃO para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

IV - pelo falecimento;

V - por justa causa devidamente comprovada.

**Parágrafo único:** - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá recurso a Assembleia Geral.

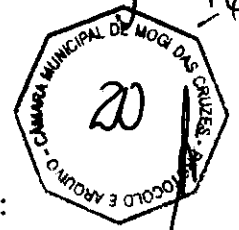
*Leandro*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## Capítulo V Das Aplicações das Penas



**Artigo 13** - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- III - eliminação da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo único** - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso à Assembleia Geral.



## Capítulo VI Da Organização Administrativa

### Seção I Da Composição

**Artigo 14** - A ASSOCIAÇÃO compõe-se de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Estatutária;
- III - Diretoria não Estatutária;
- III. Conselho Fiscal.

CMMC	
Setor	SECRETARIA Genl adm
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	19/08/16
Servidor	RGF 799

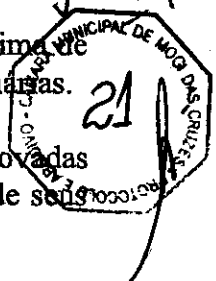
### Seção II Da Assembleia Geral

**Artigo 15** - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 16** - Cabe à Assembleia Geral:

- I - fundar a ASSOCIAÇÃO;
- II - eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- III - discutir e aprovar o estatuto da ASSOCIAÇÃO.



**Parágrafo 1º** – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para as sessões ordinárias, e também de 10 (dez) dias para as sessões extraordinárias.

**Parágrafo 2º** – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da ASSOCIAÇÃO, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo 01(uma) vez por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Parágrafo 3º** – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

**Parágrafo 4º** – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

**I** – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

**II** – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria e Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

**Artigo 18** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da ASSOCIAÇÃO, por 2/3 dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ou por 1/3 dos associados.

**Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da ASSOCIAÇÃO ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo 2º** – As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Parágrafo 3º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

**I** – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

**II** – alterar o nome da ASSOCIAÇÃO, em decorrência da alteração do nome da creche;

**III** – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela creche;

**IV** – alterar o estatuto;

**V** – destituir a Diretoria, quando for o caso.

CMMC
Setor <u>SECRETARIA</u> <u>GERAL ADM</u>
CONFERE COM O ORIGINAL
Data <u>19/08/16</u>
Servidor <u>[assinatura]</u> RGF <u>789</u>

*[assinatura]*

*[assinatura]*



### Seção III Da Diretoria

**Artigo 19** - A administração da ASSOCIAÇÃO será exercida por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 3 membros do Conselho Fiscal, e outros que forem julgados necessários.

**Parágrafo 1º** - A ASSOCIAÇÃO constitui também uma Diretoria não Estatutária, com os mesmos cargos e obrigações da Diretoria Estatutária, podendo a assembleia contratar profissionais que tenham vínculo empregatício para preencher total ou parcialmente os cargos da Diretoria, que poderão atuar em conjunto ou não com a Diretoria Estatutária.

**Parágrafo 2º** Os membros da Diretoria Estatutária e não Estatutária perceberão remuneração compatível com o cargo exercido e de acordo com a remuneração praticada no mercado. (Lei n.º 12.101/2009; Lei n.º 12.868/2013 e Lei n.º 13.151/2015)

**Artigo 20** - Compete à Diretoria estatutária e não estatutária

- I - administrar as atividades da entidade para que esta atinja os fins que se propõe;
- II - administrar os bens patrimoniais a ela pertencentes;
- III - promover meios para obter receitas e administra-las, assim como os recursos à sua disposição;
- IV - organizar e controlar as despesas com rubrica do Tesoureiro e Presidente;
- V - promover o registro contábeis;
- VI - saldar as obrigações sociais e financeiras;
- VII - elaborar o orçamento-programa;
- VIII - planejar, executar e prestar contas de todas as atividades, inclusive às relacionadas ao orçamento-programa, vedada a distribuição de resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto;
- IX - aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- X - aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- XI - contratar e demitir funcionários;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno se houver, bem como as deliberações das assembleias Gerais;
- XIII - convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

CMMC

Sector SECRETARIA GERAL ADM

CONFERE COM O ORIGINAL

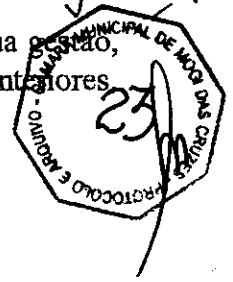
Data 19 / 08 / 16

Servidor 40 RGF 79

*Recebu*

*[Handwritten signatures]*

**Parágrafo único:-** Cada Diretoria responde judicialmente apenas pelos atos de sua gestão, embora tenha eventualmente que prover pagamentos por falhas administrativas de gestões anteriores.



**Artigo 21 -** A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 22 -** Compete ao Presidente:

**I -** representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em todos os atos oficiais, administrativos, ou nomear quem o represente;

**II -** convocar e presidir as sessões da Diretoria;

**III -** presidir a Assembleia Geral;

**IV -** autorizar o pagamento das despesas normais da ASSOCIAÇÃO;

**V -** assinar as atas de assembleia da ASSOCIAÇÃO, depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença;

**VI -** assinar com o tesoureiro, todas as operações bancárias;

**VII -** recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da ASSOCIAÇÃO ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembleia Geral se necessário;

**VIII -** Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

**Artigo 23 -** Compete ao Vice-Presidente:

**I -** substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**II -** assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**III -** prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

CMMC	
Sector	Secretaria Geral Adm
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	19 / 08 / 16
Servidor	J.P. RGF 799

**Artigo 24 -** Compete ao primeiro Secretário:

**I -** secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

**II -** publicar todas as notícias das atividades da associação;

**III -** substituir o Vice-presidente em seu impedimento eventuais.

**Artigo 25 -** Compete ao segundo Secretário:

**I -** substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

**II -** assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

**III -** prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

JURIDICA

ILUSTRADO DE SÃO PAULO

NOTA  
LIZES

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 08014645



20

**Artigo 26 - Compete ao primeiro Tesoureiro:**

I - contabilizar o Balanço da ASSOCIAÇÃO, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

III - assinar e pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro;

IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete de Receitas e Despesas;

VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII - depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria, toda a receita da ASSOCIAÇÃO, não sendo permitido ter em caixa importâncias além daquelas para atender as despesas de expediente;

IX - assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidade, subvenções; doações e legados

**Artigo 27 - Compete ao segundo Tesoureiro:**

I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

CMMC
Setor <u>SECRETARIA GERAL ADM.</u>
CONFERE COM O ORIGINAL
Data <u>17/08/16</u>
Servidor <u>[assinatura]</u> RGF <u>799</u>

**Artigo 28 - O conselho fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.**

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, será eleito substituto através de AGE, que ocupará o cargo até o seu término.

**Artigo 29 - Compete ao Conselho fiscal:**

I - examinar os livros de escrituração da associação;

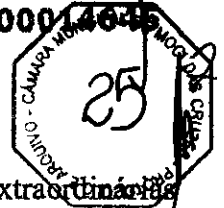
II - examinar balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

IV - opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da ASSOCIAÇÃO;

V - aprovar, "ad-referendum" da Assembleia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 05 (cinco) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;

VI - poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 30** - Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário e por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação e maioria simples de seus membros.

**Parágrafo 1º** - Independente da reunião acima especificada o Conselho Fiscal poderá reunir-se, por iniciativa própria quantas vezes entender necessária

**Parágrafo 2º** - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer 03 (três) reuniões oficiais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

**Artigo 31** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presente e registrado em Livro de Atas.

### Capítulo VII

#### Da Remuneração dos membros da Diretoria Estatutária e não Estatutária

**Artigo 32** Salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, os diretores estatutários e ou não estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único:** - Será possível a remuneração do membro da diretoria estatutária e não estatutária que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e capacidade financeira da entidade. (Lei n.º 12.101/2009; Lei n.º 12.868/2013 e Lei n.º 13.151/2015)

**Artigo 33** - A Diretoria será eleita na assembleia trienal e empossada na mesma ocasião ou em outra fixada pela assembleia e seu mandato somente terminará com a eleição e posse da nova Diretoria.

**Artigo 34** - Na assembleia anual serão apresentados os relatórios do Secretário e do Tesoureiro do conselho. Na mesma ocasião será nomeada uma comissão de exame das contas que verificará os livros e documentos da tesouraria e apresentará o seu relatório.

*[Handwritten signature]*

CMMC
Setor <i>SECRETARIA GERAL ADM</i>
CONFERE COM O ORIGINAL
Data <i>19/08/16</i>
Servidor <i>RGF</i>

*[Handwritten initials and signature]*



## Capítulo VIII Das Eleições

### Da Diretoria e do Conselho Fiscal

**Artigo 35** - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão processadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada até o mês de junho de cada triênio, mediante convocação do Presidente da Diretoria, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e através de edital onde constarão:

- I - dia, hora e local das eleições;
- II - ordem do dia.

**Artigo 36** - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da ASSOCIAÇÃO, respeitado o prazo da administração anterior.

**Parágrafo 1º** - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

**Parágrafo 2º** - O (a) presidente da Assembleia dará posse ao Presidente da ASSOCIAÇÃO e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo 3º** - Pode ser eleito, todo membro, quites com as obrigações e ser associado a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

**Artigo 37** - Na hipótese de retirada de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os referidos membros poderão nomear seu substituto, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) que se realizar. Caso a assembleia não aceite a pessoa nomeada para o cargo vago, ela providenciará a eleição de um novo membro que, sendo eleito tomará posse de imediato.

**Artigo 38** - Serão passíveis de exclusão do cargo, pela Assembleia, aqueles que descumprirem qualquer uma das normas do presente estatuto. Caso seja excluído do cargo poderá ser reeleito desde que se submeta aos critérios da primeira eleição.

### Capítulo IX Do Mandato

CMMC	
Setor	SECRETARIA GERAL Adm
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	19/08/16
Servidor	RGF 789

**Artigo 39** - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos sem limite de vezes

*Requero*

*sdh*

*R*



## Capítulo X Da Perda do Mandato

**Artigo. 40** - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

**I** - malversação ou dilapidação do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO;

**II** - desrespeito a este estatuto e regulamento interno da ASSOCIAÇÃO;

**III** - desvio dos bons costumes;

**IV** - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

**V** - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO;

**VI** - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO;

**Parágrafo 1º** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo 2º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## Capítulo XI Da Renúncia

**Artigo 41** - Em caso renúncia de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, o cargo será preenchido na forma prevista no artigo 28 do presente Estatuto.

**Parágrafo 1º** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da ASSOCIAÇÃO; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

*Handwritten signature*

CMMC
Sector <u>SECRETARIA GERAL Adm</u>
CONFERE COM O ORIGINAL
Data <u>15/08/16</u>
Assinatura <u>[Handwritten]</u>

*Handwritten initials*

*Handwritten initials*

24



### Capítulo XII

#### Da Responsabilidade dos Membros

**Artigo 42** - Os membros, mesmo que investidos na condição de diretores e conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

### Capítulo XIII Do Patrimônio

**Artigo 43** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído:

I - das ofertas diversas;

II - das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e, arrecadação feita pela ASSOCIAÇÃO, através de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ASSOCIAÇÃO;

III - dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

### Capítulo XIV Da Venda

CMMC
Setor <u>SECRETARIA GERAL ADM</u>
CONFERE COM O ORIGINAL
Data <u>17/08/16</u>
Servidor <u>JP</u> RGF <u>75</u>

**Artigo 44** - Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, será totalmente revertido ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, como suprimento de caixa, pagamento de dívidas ou aquisição de outros bens do ativo.

### Capítulo XV Da Reforma Estatutária

**Artigo 45** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos Associados quites com suas obrigações, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número;

*Leida*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

25

Capítulo XVI  
Dos Patrimônios, Recursos e Dissolução

Seção I  
Do Patrimônio



**Artigo 46** - O patrimônio da associação será de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em numerário ou em bens e subvenções.

**Artigo 47** - A ASSOCIAÇÃO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associações com caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo Único:** - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta à escolha da Assembleia Geral.

Seção II  
Dos Recursos

CMMC	
Setor	SECRETARIA GERAL Acm
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	19/08/16
Servidor	RGF 789

**Artigo 48** - A receita da ASSOCIAÇÃO será constituída por:

- I - mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembleia Geral;
- II - rendas eventuais e donativos;
- III - das subvenções, nos três níveis de governo (União, Estados e Municípios);
- IV - receitas de prestação de serviços.

A ASSOCIAÇÃO aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e direcionado a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos, de forma imediata ou por meio de constituição fundo patrimonial ou fundo de reserva:

**Parágrafo único:-** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

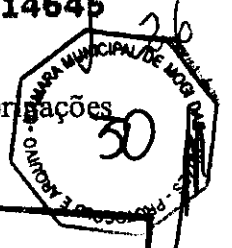
**Artigo 49** - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Artigo 50** - A ASSOCIAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Artigo 51** - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO.

### Seção III Da Dissolução

CMMC	
Setor <u>SECRETARIA GERAL ADM</u>	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	<u>19/08/16</u>
Servidor	<u>40</u> RGF <u>799</u>

**Artigo 52** - A ASSOCIAÇÃO, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral de Dissolução, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados quites com suas obrigações, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados;

### Capítulo XVII Da Intervenção

**Artigo 53** - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

**Artigo 54** - Quando as atividades da ASSOCIAÇÃO contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da ASSOCIAÇÃO, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

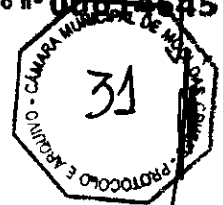
**Parágrafo 2º** - A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

**Parágrafo 3º** - Em caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante; cuja escolha será feita na Assembleia Geral de Dissolução.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



27



### Capítulo XVIII Do Exercício Social

**Artigo 55** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, de conformidade com as disposições legais.

### Capítulo XIX Dos compromissos da Organização Associativa

**Artigo 56** - A ASSOCIAÇÃO dedicará suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativas suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

### Capítulo XX Das Disposições Gerais

**Artigo 57** - A ASSOCIAÇÃO, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na ASSOCIAÇÃO, em benefício dos Associados no território nacional.

**Artigo 58** - A escrituração da ASSOCIAÇÃO será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 59** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

**Artigo 60** - - O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 01 de junho de 2016.

**Artigo 61** - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi das Cruzes.

CMMC
Setor <u>SECRETARIA GERAL ADM</u>
CONFERE COM O ORIGINAL
Data <u>19/08/16</u>
Servidor <u>[assinatura]</u> RGF <u>799</u>

*[assinatura]*

*[assinatura]*

28



Mogi das Cruzes, 01 de junho de 2016.

3º CARTÓRIO

*Solange de Sousa*

**Solange de Sousa**  
**Presidente**

*Francislei Carmo*

**Francislei do Carmo**  
**Secretária**

*Rogério de Almeida Guimarães*

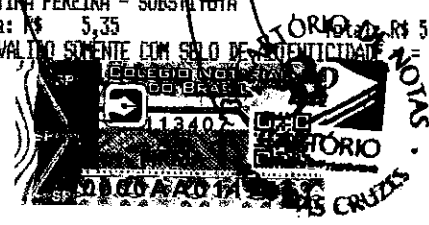
**Rogério de Almeida Guimarães**  
**OAB-SP 288.866**

3º TABELADO DE NOTAS - MIGUEL BARRIONUEVO MARTINS  
Rua Barão de Jaceguai, 214 Mogi das Cruzes-SP Tel: (11) 4799-2349  
Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de: SOLANGE DE SOUSA

MOGI DAS CRUZES, 11 de Julho de 2016, dou fe.  
Em testemunho da Verdade.

MARCIA CRISTINA PEREIRA - SUBSTITUTA  
Vir.un.Firma: R\$ 5,35  
=== VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE ===

CMMC  
Setor *Secretaria Geral Adm*  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data *19/08/16*  
Servidor *70* RGF *74*

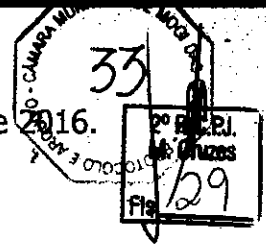


*Leandro*

# 2º

Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos  
Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo  
Oficial Plínio Schenk Júnior

Mogi das Cruzes, 28 de Julho de 2016.



Ilmo. Sr.

**1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes**

Solicito, os bons préstimos de V. S<sup>a</sup>, no sentido de nos informar sobre a existência de registro de associação com a denominação "**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA**", ou de denominação semelhante, para os fins do disposto nos itens 3 e 13, do capítulo XVIII, das NSCGJ.

CMMC
Sector <i>SG Secretaria Geral Adm</i>
CONFERE COM O ORIGINAL
Data <i>19/08/16</i>
Servidor <i>[assinatura]</i> RGF <i>799</i>

Respeitosamente.

*[assinatura]*  
**VALTER ALVES DE MELLO**  
Substituto do Oficial

*[assinatura]* *20/08/16*

Negativa no 1º RCPJ  
Com, Douglas, em  
28/07/2016.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9565  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º</u>	<u>158/ 2016</u>
<u>Projeto de Lei.</u>	<u>n.º</u>	<u>138a/2016</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>nº</u>	<u>161 /2016</u>

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **JULIANO ABE**, o Projeto de Lei em epígrafe **"Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.635, de 18 de maio de 2004"**.

A proposta vem instruída com a justificativa onde o autor expõe os motivos que o levaram à iniciativa legislativa (**fls.01/03**), além dos documentos que comprovam a pretensão acerca da alteração da razão social da **"Associação de Moradores do Parque Olímpico- AMPO"** para **"Associação Beneficente Parque da Alegria"**.

O texto legal a ser votado se encontra disposto em 02(dois) artigos (**fls.02**).

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A proposta tem por objetivo alterar a razão social da **"Associação de Moradores do Parque Olímpico- AMPO"** entidade sem fins lucrativos, **já declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 5.635, de 18 de maio de 2004**, que com a alteração passará a denominar-se **"Associação Beneficente Parque da Alegria"**, o

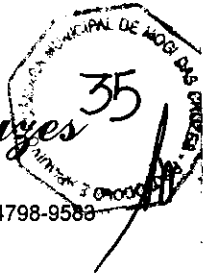
M



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9588  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



pedido vem instruído através do Projeto de Lei nº 138-  
a/2016 com o respectivo Instrumento Particular de Alteração  
e Consolidação do Estatuto Social, devidamente registrado  
junto ao 2º Cartório de Pessoas Jurídicas de Mogi das  
Cruzes- SP (fl.11/33).

Desta feita, o Projeto de Lei em  
questão **não padece de vício algum de constitucionalidade**,  
razão pela qual, opinamos por sua normal tramitação, sendo  
que a proposta, para a sua aprovação, depende do voto  
favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à  
Sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o  
artigo 79 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

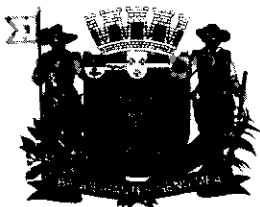
Era o que tínhamos a informar.

AJ, 20 de setembro de 2016.

**FERNANDO BORATTO ROSSI**  
**Assessor Jurídico**

Visto, de acordo.

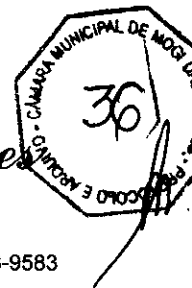
**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
**Procurador Jurídico Chefe**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 138a / 2016


De iniciativa legislativa do Vereador **JULIANO JUN ABE**, a proposta em estudo altera a Lei nº 5.635, de 18 de maio de 2004, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Parque Olímpico – AMPO para alterar sua razão social passando para **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA**.

O parecer da Assessoria Jurídica informa que o presente projeto de decreto legislativo não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de setembro de 2016.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
**JULIANO JUN ABE**  
Presidente

  
**OLÍMPICO SAMU TOMIYAMA**  
Membro

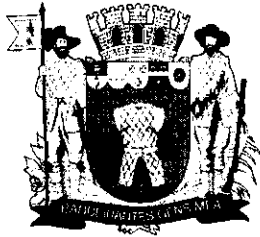
  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

  
**FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO**  
Presidente

  
**CLAUDIO YUKIO MIYAKE**  
Membro

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 22 de setembro de 2016.

OFÍCIO GPE Nº 312/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 138-A/16**, de **autoria** do Nobre Vereador **Juliano Jun Abe**, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.635, de 18 de maio de 2004, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente  
  
MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara

41191 / 2016 - 1

28/09/2016 10:02

CPF/CNPJ: 46 003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

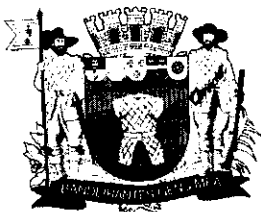
Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
Nº 138-A/16 - OF. Nº 312/2016 DE AUTORIA DO VER. JULIANO ABE C  
ALTERA A EMENDA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.635 DE 18/05/2004 E  
OUTROS

Conclusão: 17/10/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

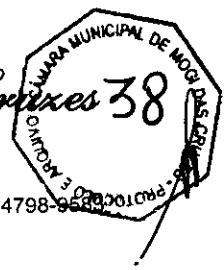
À SUA EXCELENCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 38

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI Nº 138-A/16

(Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.635, de 18 de maio de 2004).

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.635, de 18 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“(Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA)”**.

**“Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.520.913/0001-90, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, na Avenida Prefeito Maurilio Souza Leite Filho, nº 2.661, no bairro Vila Caputera”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

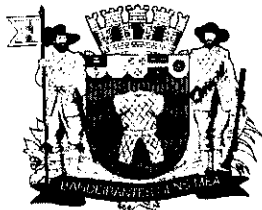
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 22 de setembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
1º Secretário

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
2º Secretário

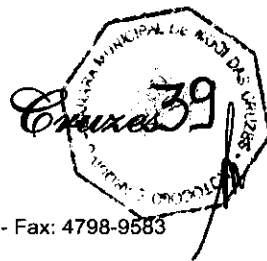




*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

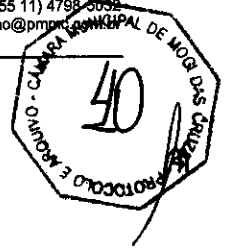
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**(Cont/Projeto de Lei nº 138-A/16 – Fls.02).**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MOGI DAS CRUZES**, em 22 de setembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade  
de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo



**OFÍCIO SGov / CAM N° 988/2016**


Mogi das Cruzes, 13 de outubro de 2016.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE n° 312/16, protocolado nesta Prefeitura sob n° 41.191/16, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei n° **138-A/16**, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei n° 5.635, de 18 de maio de 2004.

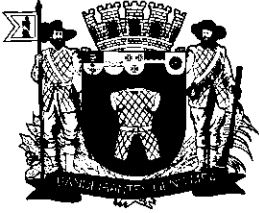
Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei n° **138-A/16** deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto e para o referido diploma, foi reservado o número **7.219/16**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo  
Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo

CÂMERA MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO SERPL - 13-OCT-2016 16:45 002679 1/2

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
**Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 13 de outubro de 2016.

**OFÍCIO GPE Nº 322/16**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.219**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Juliano Jun Abe**, que altera a Ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.635, de 18 de maio de 2004, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**44483 / 2016 - 1**

**24/10/2016 15:27**

CPF/CNPJ: 48.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 322/2016 COMUNICA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 7 219 DE AUTORIA DO VEREADOR JULIANO ABE, QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5 635 DE

**MOGI DAS CRUZES**

Inclusão: 14/11/2016

Órgão: 01 028 000 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO